**DELIBERAÇÃO Nº 15/2014 – CEF-CAU/RS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  | Dispõe sobre a apreciação e homologação dos registros Profissionais concedidos de 27/11/2014 a 04/12/2014 pelo setor de Registros da Unidade Técnica do CAU/RS, conforme relatório anexo. |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO (CEF-CAU/RS), em sua reunião ordinária de 05 de dezembro de 2014, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, dá conhecimento da seguinte decisão:

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei nº 12.378/2010 assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU’s realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando que o art. 7º da Resolução nº 18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, nos seguintes termos:

*Art. 7° Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.*

*Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.*

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelo solicitante, a análise dos documentos obrigatórios apresentados pelo requerente e a minuciosa conferência dos dados pela Unidade Técnica do CAU/RS em sua rotina de trabalho.

A Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/RS), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 46, incisos I e IV do Regimento Interno do CAU/RS, **DELIBERA**, por unanimidade, pela homologação dos registros efetuados pelo setor de “Registros” da Unidade Técnica do CAU/RS, no período de 27 de novembro a 04 de dezembro de 2014 , conforme Anexo I “RELATÓRIO DE REGISTROS HOMOLOGADOS”.

Os procedimentos aprovados e adotados para homologação de registros concedidos pela Unidade Técnica vigora como metodologia executada nos termos da deliberação nº 004/2013 da CEF-CAU/RS pela equipe de assistentes responsáveis conjuntamente com a Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS.

Esta é a deliberação desta Comissão.

Nestes termos, roga-se pelo encaminhamento para votação Plenária.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2014.

**Nirce Saffer Medvedovski**

Coordenadora da Comissão de Ensino e Formação

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

**RELATÓRIO DE REGISTROS HOMOLOGADOS.**

**Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS**

**Data da reunião da CEF-CAU/RS:** 05 de dezembro de 2014

**Período da solicitação dos registros:** 27 de novembro a 04 de dezembro de 2014.

|  |  |
| --- | --- |
| **Profissional** | **Data de solicitação do registro** |
| Vitória Lunardi Coutinho | 01/12/2014 |
| Paulo Renato de Assis da Silva | 01/12/2014 |
| Licia Nardin Schuch | 02/12/2014 |
| Roberta de Souza Diniz | 04/12/2014 |
| Andiara Carvalho Coutinho | 04/12/2014 |